



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2019

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luis Álvaro Abrantes Campos

### DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO Nº 8390, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 26.437,36 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O Prefeito Municipal de BARBACENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 4819, de 20 de Junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 26.437,36 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação	Ficha	Fonte	Valor
<b>CREDITOS</b>			
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGEM			
03.01.04.124.0011.2.141 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CGEM			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	11	0100	0,01
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
15.01 - SEGOV			
15.01.04.451.0027.2.155 - GESTÃO OPERACIONAL DO TRANSITO MUNICIPAL			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	276	0100	26.437,35
<b>TOTAL DE CREDITOS</b>			<b>26.437,36</b>

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(ão) o(s) seguinte(s):

Classificação	Ficha	Fonte	Valor
<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>			
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGEM			
03.01.04.124.0011.2.141 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CGEM			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10	0100	0,01
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
15.01 - SEGOV			
15.01.04.451.0027.2.155 - GESTÃO OPERACIONAL DO TRANSITO MUNICIPAL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	282	0100	13.806,90
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	284	0100	6.236,07
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	287	0100	6.366,38
<b>Total de anulação de dotação</b>			<b>26.437,36</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>			<b>26.437,36</b>

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de BARBACENA, MG, aos 30 de novembro de 2018, 177º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.417

“Acrescenta Parágrafo único ao art. 37 do Anexo I - Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, aprovado pelo Decreto nº 7.555, de 02 de janeiro de 2014.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 4.293, de 2010, e na forma do art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 37, do Anexo I do Decreto Municipal nº 7.555, de 02 de janeiro de 2014, fica acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos prestadores contratados mediante processo licitatório para execução do Serviço de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino. (AC)”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 28 de janeiro de 2019;

177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

#### DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nas Leis Delegadas nºs. 01/2005 e 57/2013, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Mirian de Paiva Damasceno Ladeira para responder pela Diretoria do Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, enquanto durar o impedimento do titular, a partir de 01.02.2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 31 dias de janeiro de 2019;

177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

### EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto no art. 112, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 3.245, de 1995, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.105 - 1 - PRORROGAR o prazo de cessão da servidora Carolina Rodrigues Schettino Valente, ocupante do cargo de Advogada, para exercer cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, sem ônus para o órgão de origem, pelo período de 15/02/2019 a 31/12/2020. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 17 de janeiro de 2019.

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Marcela Campos Zaidan Fernandes

#### NOTIFICAÇÕES

##### NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO - Sessão 002/19

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
AG02099724	OPM2500	18/08/2017	965-9 2017
AG02100619	PWW8899	29/08/2017	1018-0 2017
AG02099397	HEW5757	08/11/2017	1170-7 2017
AG02099488	PYU3762	13/08/2017	986-0 2017
AG02100166	HBX5033	30/08/2017	1013-9 2017
AG02102203	IIX2680	08/11/2017	1200-6 2017
AG02102201	HFk9382	08/11/2017	1212-4 2017
E100068574	OOc0319	11/11/2017	1250-5 2017

Barbacena, 24 de Janeiro de 2019  
Samuel de Tarso Paiva Bernardes  
Autoridade Municipal de Trânsito

##### NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO - Sessão 003/19

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
E100053636	KPZ1200	25/08/2017	950-6 2017
AG02099483	GSA3735	12/08/2017	953-0 2017
E100050061	GZF1600	07/08/2017	946-3 2017
E100107437	PWF6102	14/09/2018	2046-0 2018
E100051250	KMR4038	12/08/2017	956-5 2017
AG02100157	PXX3293	27/08/2017	957-3 2017
E100050886	OLY7823	11/08/2017	966-7 2017
AG02100620	PWW8899	29/08/2017	1017-1 2017
E100056991	HAD1237	15/09/2017	1055-2 2017
AG02099772	HNB5951	05/09/2017	976-9 2017
AG02101707	LNV8695	21/10/2017	1164-8 2017
AG02101684	HEB9007	30/10/2017	1109-8 2017
AG02096024	KYZ0076	03/11/2017	1188-4 2017
AG02101697	KWG4965	05/11/2017	1189-2 2017
AG02101856	OWP9694	06/11/2017	1191-9 2017
AG02101442	GRG8093	07/11/2017	1192-7 2017
AG02101837	GKS7644	03/11/2017	1193-5 2017



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2019

AG02101686	HNS8482	30/10/2017	1194-3 2017
E100071489	LQI4490	28/11/2017	1215-9 2017
E100071544	HBH2995	29/11/2017	1216-7 2017
AG02102117	PUA4924	09/11/2017	1217-5 2017
AG02101817	OPU5271	31/10/2017	1165-6 2017
E100060710	PWK8315	04/10/2017	1166-4 2017
E100066143	PVB8343	30/10/2017	1174-0 2017
E100066836	Puw8200	02/11/2017	1176-6 2017
E100058773	GTP6052	24/09/2017	1053-6 2017
E100053075	Hcj3425	20/08/2017	990-3 2017
E100050743	PWT5949	10/08/2017	998-9 2017
AG02098412	GQU6495	04/09/2017	968-3 2017
E100055231	PVX7708	07/09/2017	1041-8 2017
AG02101745	GSZ7126	13/11/2017	1116-5 2017
AG02101807	NVM4501	25/10/2017	1127-5 2017
E100066506	OXB5842	01/11/2017	1175-8 2017
AG02096490	OQW4383	11/08/2017	980-1 2017
AG02100661	GQC4122	12/09/2017	981-0 2017
AG02099316	PUS5445	16/08/2017	984-4 2017
E100062084	HAP0067	10/10/2017	1112-2 2017
AG02099756	PYH4891	30/08/2017	1009-6 2017
E100053306	OXD5064	23/08/2017	977-7 2017
AG02099490	HAA2906	15/08/2017	979-3 2017
E100051580	GKR6025	13/08/2017	997-0 2017
AG02099757	HBX5033	30/08/2017	1012-0 2017
E100064340	HNG6197	22/10/2017	1075-6 2017
E100066210	GRG1733	31/10/2017	1167-2 2017
E100065923	GKS9089	29/10/2017	1184-1 2017
AG02101845	HNT0665	04/11/2017	1186-8 2017
E100067320	HBH1805	04/11/2017	1187-6 2017
AG02098474	HCU7386	08/11/2017	1199-4 2017
E100066650	NYG4016	02/11/2017	1201-4 2017
AG02100723	HBO4004	07/11/2017	1202-2 2017
AG02099400	HIM8767	14/11/2017	1220-0 2017
AG02102105	JGT3400	09/11/2017	1221-8 2017
AG02102104	JGT3400	09/11/2017	1222-6 2017
AG02101741	OQS3289	10/11/2017	1223-4 2017
AG02101850	HNL6226	04/11/2017	1224-2 2017
E100070246	HJD6302	20/11/2017	1225-0 2017
AG02098483	HFk9387	23/11/2017	1228-5 2017
E100071159	HHR4444	26/11/2017	1229-3 2017
AG02099299	OQV0157	03/12/2017	1230-1 2017
E100069510	GSZ8836	16/11/2017	1231-0 2017
AG02098489	GUF4208	24/11/2017	1232-8 2017
E100069080	HMS6902	14/11/2017	1218-3 2017
E100069179	DSK7574	15/11/2017	1233-6 2017
AG02102304	JEU9224	24/11/2017	1234-4 2017
AG02102303	JEU9224	24/11/2017	1235-2 2017
E100068343	OPJ2679	10/11/2017	1237-9 2017
E100068442	PYG8245	10/11/2017	1238-7 2017
E100070290	HCA4338	21/11/2017	1239-5 2017

Barbacena, 24 de Janeiro de 2019  
Samuel de Tarso Paiva Bernardes  
Autoridade Municipal de Trânsito

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

### EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 081/2018. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: LEBOURG E CIA. LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.085.895/0001-07. Processo Licitatório nº 084/2017 - Pregão Presencial nº 045/2017. Objeto: Aquisição de Emulsão Asfáltica Brita 0, pó de pedra e Diesel, para elaboração de massa asfáltica em PMF - Pré Misturado a Frio, que será aplicado em recuperação e manutenção corretiva em vias do município, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, conforme condições comerciais, quantitativas e qualitativas (Anexo VI) do Edital. Valor total: R\$ 63.322,31 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 20/12/2018. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Giovana Zappa Barbosa (Secretária Municipal de Obras Públicas - SEMOP), e Richard Jean Lebourg (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Cláudio Lúcio de Abranches Franco - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP.

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 082/2018. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0006-66. Processo Licitatório nº 084/2017 - Pregão Presencial nº 045/2017. Objeto: Aquisição de Emulsão Asfáltica Brita 0, pó de pedra e Diesel, para elaboração de massa asfáltica em PMF - Pré Misturado a Frio, que será aplicado em recuperação e manutenção corretiva em vias do município, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, conforme condições comerciais, quantitativas e qualitativas (Anexo VI) do Edital. Valor total: R\$ 336.989,50 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 20/12/2018. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Giovana Zappa Barbosa (Secretária Municipal de Obras Públicas - SEMOP), e Leonardo Machado de Azevedo Vilela (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Cláudio Lúcio de Abranches Franco - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2019. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV. Contratada: BB TURISMO LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 16.539.054/0001-60. Processo Licitatório nº 029/2017 - Pregão Presencial nº 026/2017. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, com complementação de trecho por vias terrestre (rodoviário e ferroviário) e aérea, quando necessário, em âmbito nacional e hospedagem completa, visando atender à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, conforme as disposições da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 que regulamenta a Política Nacional do Turismo, executada em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações, obrigações e condições constantes no Edital. Valor total: R\$ 24.624,29 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos). Data de assinatura: 11/01/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Marcela Campos Zaidan Fernandes (Secretária Municipal de Governo - SEGOV), e Breno de Aquino Lana Dutra (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Cacilda de Araújo Silva - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS - PP 023/2018 - PRC 034/2018. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de caminhões e equipamentos com motoristas e operadores, para auxiliar serviços de engenharia do SAS. Empresa vencedora: PSC TERRAPLENAGEM CEOLIN BRITO LTDA, CNPJ: 10.323.754/0001-36. Foram adjudicados os itens do certame da seguinte forma: Item 01 - R\$165,00, valor total R\$165.000,00; item 02 - R\$205,00, valor total R\$41.000,00; item 03 - R\$243,00, valor total R\$243.000,00; item 04 - R\$208,00, valor total R\$20.800,00; item 05 - R\$166,00, valor total R\$49.800,00. Perfazendo um total no processo de R\$519.600,00 (quinhentos e dezenove mil e seiscentos reais). Homologado em 25/01/2018. Bruno Moreira Mota - Diretor Geral.

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 056/2018. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0006-66. Processo Licitatório nº 084/2017 - Pregão Presencial nº 045/2017. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, retroagindo seus efeitos à data do pleito da contratada qual seja, 01.11.2018, Item 01 = Valor Unitário = R\$ 3.198,08, Item 02 = Valor Unitário = R\$ 3.302,96. Data de Assinatura: 04/01/2019. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Giovana Zappa Barbosa (Secretária Municipal de Obras Públicas - SEMOP), e Leonardo Machado de Azevedo Vilela (Contratada).

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 023/2018. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN. Contratada: POSTO BELVEDERE DE BARBACENA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.482.441/0001-03. Processo Licitatório nº 088/2017 - Pregão Presencial nº 052/2017. Objeto: Estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento nº 023/2018, na forma das Atas de Análise e Julgamento da CERP, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste face à área econômica extraordinária identificada, o preço individual do Óleo Diesel S-10, discriminado na tabela constante da "Cláusula Segunda - Dos Preços, Especificações e Quantitativos", fica alterado para R\$ 3,649, retroagindo seus efeitos aos 04.12.2018. Data de Assinatura: 02/01/2019. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Aderbal Neves Calmeto (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), e Antônio Nogueira de Paiva (Contratada).

Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 021/2018. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: POSTO BELVEDERE DE BARBACENA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.482.441/0001-03. Processo Licitatório nº 006/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018. Objeto: Estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento nº 021/2018, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, face a área econômica extraordinária identificada, o valor unitário dos itens listados na tabela constante da "Cláusula Segunda - Dos Preços, Especificações e Quantitativos" ficam alterados, retroagindo seus efeitos aos 04.12.2018: Item 1 - Código 60248 - Gasolina Comum = Valor Unitário = R\$ 4,549; Item 2 - Código 60247 - Óleo Diesel Comum = Valor Unitário = R\$ 3,426; Item 3 - Código 57144 - Óleo Diesel S10 = Valor Unitário = R\$ 3,516. Data de Assinatura: 02/01/2019. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro



## BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2019

ro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Antônio Nogueira de Paiva (Contratada).

Extrato Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2014. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: BIOSTEC CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.455.796/0001-90. Processo Licitatório nº 004/2014 - PP nº 007/2014. Objeto: Estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da Ata de Análise de Julgamento de Reequilíbrio, o valor da tonelada transportada fica elevado para R% 75,17 (setenta e cinco reais e dezessete centavos); bem como prorrogar constante no Item 15.2 do Edital e na "Cláusula Quarta", ficando prorrogado a partir de 31 de dezembro de 2018 expirando no dia 24 de fevereiro de 2019. Data de assinatura: 21/12/2018. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Giovana Zappa Barbosa (Secretária Municipal de Obras Públicas - SEMOP), e Ismar Antônio (Contratada).

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

#### AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A "A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019"

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado com o objetivo informado na cláusula 1 deste Instrumento, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão Especial ou servidor designado, conforme disposições contidas no presente ato convocatório.

A sessão pública de julgamento será realizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1º andar, Bairro Funcionários, Barbacena/MG, no dia 11/02/2019, às 14:00 horas.

#### 1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a autorização de uso de espaço público, em caráter precário, mediante remuneração ao Município, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de acessórios, bebidas e alimentação), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Barbacena, na Rua XV de Novembro, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2019, para quem oferecer maior valor global para os pontos constantes do mapa anexo, respeitando o valor mínimo estabelecido neste instrumento, conforme anexos e relação a seguir:

Nº de pontos	Descrição	Tamanho das Barracas
10	Churrasco e/ou espetinho, espagete/caipifruta	Barraca branca 3x3
06	Churrasco e/ou espetinho, espagete/caipifruta	Barraca branca 6x3
04	Churros e cocadas, sorvetes e doces em geral	Barraca branca 3x3
08	Pipoca	Carrinho
15	Artigos de carnaval e outros	Barraca branca 2x2 / 3x3
04	Sanduíches/cachorro quente, crepe	Trailers e/ou carros
12	Ambulante – água, cerveja, refrigerante	Caixa de isopor

1.2. O valor mínimo para a presente autorização será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

1.3. O licenciamento das atividades somente poderá ocorrer desde que compatíveis com a legislação tri-

butária municipal e após o recolhimento dos tributos pertinentes.

1.4. A exploração, mesmo que temporária, será considerada fato gerador dos tributos municipais pertinentes a cada atividade. O vencedor da autorização deverá informar até a data de 26/02/2019 os pontos ocupados e seus respectivos comércios (produtos/serviços) e deverá recolher todos os tributos municipais decorrentes dessa atividade perante a Secretaria de Fazenda do Município, responsável pela emissão das competentes guias.

1.5. Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pelo MUNICÍPIO DE BARBACENA, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas, cíveis e/ou penais.

#### 2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste processo pessoas jurídicas, que atenderem às condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2. Não poderão participar deste processo empresas cujos sócios façam parte do quadro de servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta do Município de Barbacena.

2.3. A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

#### 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia marcado para o certame, deverão comparecer os representantes das pessoas jurídicas interessadas, de posse dos seguintes documentos:

a) Contrato social, estatuto ou equivalente, e suas alterações, caso existam;

b) Cartão de CNPJ da pessoa jurídica;

c) Documento que comprove que o representante tem poderes para se pronunciar pela pessoa jurídica;

d) Carteira de identidade e CPF do representante, ou documento oficial que os substitua.

e) Certidões Negativas Fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

f) Licença ambiental para uso/locação de banheiros químicos emitida pela SUPRAM/FEAM.

g) Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA da empresa e do(s) engenheiro(s) responsável pela montagem de barracas, equipamento gerador de energia, palco e sonorização.

h) Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade competente, que comprove que a proponente já locou cada um dos equipamentos seguintes citados no item "g" acima para eventos abertos ao público.

3.2. A não apresentação dos documentos solicitados implicará na desclassificação da interessada;

3.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Registro de Notas.

#### 4 – DAS OFERTAS

4.1. As ofertas serão feitas através de lances verbais, pelo representante da pessoa jurídica participante, a partir do PREÇO MÍNIMO definido por este Instrumento, considerando-se vencedor aquele que houver feito a maior oferta.

4.2. As ofertas serão intransferíveis e deverão ser feitas para todo o parque de barracas.

4.3. O valor mínimo inicial será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

#### 5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. Aberta a sessão, serão recebidos os documentos elencados na cláusula 3 dos representantes presentes.

5.2. Após será iniciada a fase de lances verbais pelos representantes, que deverão ofertar lances para a totalidade das barracas contempladas no projeto anexo.

5.3. Os lances deverão ser sucessivos e sempre superiores aos lances anteriormente ofertados.

5.4. Encerrada a fase de lances, com a maior oferta feita, será lavrada ata com os valores finais ofertados por todos os interessados.

5.5. O vencedor deverá comprovar a realização de pagamento/depósito do valor proposto em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da sessão, sob pena de sua desclassificação e convocação do segundo colocado.

5.6. O servidor responsável pelo procedimento, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de

que tenha melhores condições de finalizar os procedimentos necessários.

5.7. Eventuais recursos, possíveis somente em razão de documentos, serão julgados pelo condutor do procedimento no momento em que ocorrer ou, a seu critério, após a suspensão do procedimento.

5.8. Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

5.9. Será facultado à Comissão Especial, em qualquer fase desta, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

5.10. A Comissão Especial, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

#### 6 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas é privativo da Comissão e/ou servidor nomeado para a condução dos trabalhos;

6.2. O julgamento obedecerá ao critério de maior oferta de preço pelo conjunto de barracas que integram o projeto anexo.

6.3. Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

#### 7 – PRAZO

7.1. O prazo da autorização de uso de espaço público será do dia 28 de fevereiro a 05 de março de 2019.

7.2. As barracas/equipamentos deverão estar montados até o dia 28 de fevereiro, a partir das 18:00 horas e a desmontagem deverá ser feita até às 12:00 horas do dia 06 de março.

#### 8 – PAGAMENTO

8.1. O vencedor deverá comprovar a realização de pagamento/depósito do valor proposto em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da sessão, sob pena de sua desclassificação e convocação do segundo colocado.

8.2. O pagamento deverá ser feito por meio de parcela única, através de boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.3. Não efetuado o pagamento no prazo estipulado pelo vencedor, este perderá a titularidade da pretensa autorização de uso, podendo o Município de Barbacena, convocar os remanescentes na forma deste Edital, ou por conveniência da Administração Pública colocar novamente o espaço à disposição.

#### 9 – DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

9.1. Ao autorizado, vencedor do processo seletivo, será facultado o direito de sublocar o espaço público, respeitadas as delimitações constantes do mapa anexo.

9.2. A sublocação não eximirá o autorizado de quaisquer ocorrências no transcurso das festividades, sendo sua responsabilidade fiscalizar os pontos eventualmente terceirizados e seus responsáveis, e fazer cumprir todas as normas municipais, sanitárias e/ou legislações pertinentes.

9.3. A sublocação/terceirização deverá ser precedida de documento assinado pelo autorizado e pelo sublocatário, que deverá ser apresentado sempre que solicitado.

9.4. O autorizado, havendo a sublocação das barracas, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda lista com nome/razão social e CPF/CNPJ de eventuais sublocatários das barracas até o dia 26 de fevereiro, através de ofício assinado pelo autorizado/arrematante.

9.4.1. Aos sublocatários das barracas será obrigatório o pagamento de taxa cujos boletos serão emitidos pela Secretaria de Fazenda.

9.4.2. O autorizado/arrematante somente poderá liberar o uso do espaço pelos sublocatários após o recolhimento dos tributos junto à Prefeitura Municipal de Barbacena.

9.5. Não poderá ser imputado ao Município quaisquer responsabilidades na eventualidade de ocorrência de falta de energia elétrica no local do evento.

9.6. Fica proibida a colocação de mesa e cadeiras na área externa das barracas.



## BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2019

9.7. Será igualmente proibido o avanço de barracas fora da área delimitada no mapa de localização anexo, tais como: colocação de tendas, sombrinhas, braços para extensão de coberturas/tetos, colocação/exposição de mercadorias fora das barracas, utilização de estruturas em madeira, balcões de madeirite etc.

9.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA se reserva no direito exclusivo de mudança de localização dos pontos se necessário para a melhor execução do evento.

### 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

10.1. Serão obrigações do autorizado/arrematante:

- a) Instalar e disponibilizar 01 palco 8x6m;
  - b) Instalar e disponibilizar som de porte grande, com iluminação, com as seguintes características:  
08 caixas grave com auto falantes de 18";  
08 caixas de médio by way com 2 auto falantes 12" mais driver titânio;  
01 mesa de 24 canais ou 32 canais;  
06 caixas de retorno com auto falantes de 15" ou 12" e titânio;  
04 caixas de Sald fill e médio com titânio 2 cada;  
10 amplificadores compatíveis com o sistema;  
02 equalizadores;  
02 crossouvers;  
01 caixa de guitarra;  
01 cubo de baixo;  
06 direct Box (sendo 3 passivo e 3 ativo);  
02 microfones sem fio;  
16 microfones com fio;  
01 corpo de bateria em bom estado de conservação;  
10 pedestais;  
01 notebook;  
12 canhões par led de 15 watts;  
04 bim 200R;  
01 mesa de luz;  
Cabos para todos os equipamentos (XLR, CAMON, P10P10, AC de energia e cabo principal da PRO POWER)
  - c) Instalar e disponibilizar 01 som de linha com 05 torres;
  - d) Instalar e disponibilizar 30 banheiros químicos, com distribuição conforme projeto anexo;
  - e) Instalar 150 gradis, com distribuição conforme projeto anexo;
  - f) Contratar e disponibilizar 15 seguranças para apoiar a fiscalização do evento;
  - g) Garantir a realização do evento com repertório de carnaval, e as seguintes atrações:  
- 3 shows de matinê – marchinhas;  
- 4 shows com banda de repertório de carnaval;  
- Antes e após os shows: som mecânico e DJ's;
  - h) Instalar e disponibilizar as barracas padronizadas, em material próprio e nas medidas constantes do projeto anexo, sendo vedada a alteração das medidas, para comercialização de produtos (comércio de acessórios, bebidas e alimentação), incluindo suas instalações hidráulicas e elétricas;
  - i) Fornecer 50 lanches diários para as equipes de apoio à organização do evento (PMMG, SUTRAM, Guarda Civil Municipal e organização)
  - j) Cumprir o projeto na íntegra, se alteração de qualquer detalhes;
  - k) Arcar com os custos de aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
  - l) Arcar com a guarda dos equipamentos e materiais disponibilizados aos sublocatários.
- 10.2. A inobservância das normas contidas neste instrumento implicará na aplicação de sanções ao Autorizado, tratadas em cláusula própria.
- ### 11 – OBRIGAÇÕES DO SUBLOCATÁRIO
- 11.1. Serão obrigações dos sublocatários dos pontos:
- a) Exigir de todas as pessoas que estiverem trabalhando, o uso de uniformes apropriados para tal atividade.
  - b) Colocação de Tabela de Preços, em local visível ao público;
  - c) O autorizado/sublocatário deverá observar, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, especialmente normas de vigilância sanitária, através de seus fiscais ou prepostos, conforme Normas Estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Anexo II;
  - d) Cumprir as normas do Corpo de Bombeiros com

a colocação obrigatória de extintor de incêndio e/ou outros equipamentos de segurança.

e) O Comerciante que possuir em sua barraca chapa de fritura, deverá instalar proteção com altura mínima de 30 (trinta) centímetros em material não inflamável para evitar danos aos consumidores.

f) Os comerciantes não poderão comercializar qualquer tipo de alimento e/ou bebida em vasilhas de vidro, porcelana e outros que possam colocar em risco a segurança dos consumidores.

g) Será obrigatório a fixação de cartazes nas barracas (os mesmos serão fornecidos pelo Juizado da Infância e Juventude).

h) Fica expressamente proibida a colocação de som dentro das barracas;

i) Fica proibida a colocação de mesa e cadeiras na área externa das barracas;

j) Será igualmente proibido o avanço de barracas fora da área delimitada no mapa de localização anexo, tais como: colocação de tendas, sombrinhas, braços para extensão de coberturas/tetos, colocação/exposição de mercadorias fora das barracas, utilização de estruturas em madeira, balcões de madeirite etc.

k) Será proibido comercializar, possuir ou portar materiais perigosos ou insalubres, tais como explosivos, instrumentos pérfuro-cortantes e quaisquer outros que possam causar risco ou ameaça à saúde e integridade física das pessoas.

l) Não será permitida a colocação de pontos fora do padrão das barracas (TENDAS PADRONIZADAS), de responsabilidade do AUTORIZADO, exceto para a comercialização de pastéis, cocadas, churros, maçã do amor, crepes e doces que necessitam de instalação de tachos para condicionamento de óleo em altas temperaturas.

m) Será proibida a propaganda de caráter político durante a realização do evento;

n) Será proibido apregoar mercadoria em voz alta;

o) Será vedado expor ou vender produto diferente do constante no projeto;

p) Não fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindereiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;

q) Não ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço definido;

r) Não lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

s) Não utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades;

t) Não iniciar as atividades comerciais sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da autorização, sem direito ao ressarcimento do que foi pago, sem prejuízo de multas ou demais encargos incidentes.

u) Arcar com o custeio da taxa de ligação de água e esgoto, sendo individualizada por ponto, que será feito por meio de requerimento próprio junto ao SAS, incluindo posteriormente o seu desligamento.

v) Arcar com o custeio da taxa de ligação de energia elétrica que será feito por meio de requerimento próprio junto a CEMIG, incluindo posteriormente o seu desligamento.

### 12 – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será realizada por fiscais do Município de Barbacena e pelo Setor de Concessões da Secretaria de Fazenda dentre outros servidores do Município, devidamente credenciados, sendo-lhes resguardado o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação do Termo de Autorização de Uso ou ainda outro documento que este julgar necessário.

12.2. Será realizada Fiscalização por parte da Vigilância Sanitária que irá observar os dispositivos contidos em suas normas.

12.3. Será ainda realizada Fiscalização por parte do

Corpo de Bombeiros que irá observar os dispositivos contidos em suas normas.

### 13 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

13.1. Após homologação deste processo, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o vencedor firmará Termo de Autorização de Uso com o MUNICÍPIO DE BARBACENA de acordo com as especificações deste instrumento e da minuta de Termo de Autorização, conforme modelo Anexo IV;

13.2. A assinatura do Termo de Autorização de Uso será feita após a apresentação, pelo vencedor, da guia de pagamento devidamente quitada. O documento deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica vencedora.

13.3. O MUNICÍPIO DE BARBACENA se reserva no direito exclusivo de mudança de localização dos pontos, quando necessário para melhor execução do evento.

13.4. O vencedor deverá assinar o Termo de Autorização de Uso na Gerência de Contratos, situada na Rua Mons. Silvestre de Castro, 275 (anexa ao setor de Licitação), Bairro dos Funcionários.

13.5. A recusa injustificada do interessado em assinar o ajuste caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa prevista na cláusula das sanções, além de outras cominações legais;

13.6. Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, quando o convocado não assinar o termo no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao MUNICÍPIO DE BARBACENA convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no prazo de 24 horas, a partir da convocação e nas mesmas condições estabelecidas em proposta classificada na etapa de Julgamento.

### 14 – RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

É de inteira responsabilidade do AUTORIZADO os danos causados a terceiros, sejam eles danos materiais, estéticos, lucros cessantes e ou danos morais, advindos do trabalho realizado, bem como demais desdobramentos da autorização de uso, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, prepostos e sublocatários, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que solidariamente e ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao MUNICÍPIO DE BARBACENA.

### 15 – RECURSO

Será facultado aos participantes a manifestação de recurso, no curso da sessão, o que deverá ser analisado pelo condutor do processo no mesmo ato ou, se for o caso, em suspensão da sessão para análise da matéria.

### 16 – SANÇÕES

16.1. A execução irregular do termo de autorização de uso sujeitará ao AUTORIZADO, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão do direito de participar em processos futuros.

16.1.1. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o AUTORIZADO descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de autorização;

16.1.2. A pena pecuniária de multa será aplicada em casos de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de montagem e disponibilização das barracas;

16.1.3. A pena de suspensão será aplicada considerando a ocorrência de faltas graves, de forma contínua ou repetida.

16.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, é de competência do Prefeito do Município de Barbacena, facultada a defesa prévia do AUTORIZADO no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

16.3. A multa prevista nesta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor global do termo de autorização, no caso de execução irregular do termo;

16.4. O não recolhimento da multa no prazo estipula-



### BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2019

do implicará a sua inscrição na dívida ativa do Município, para futura execução pelas vias judiciais; 16.5. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o AUTORIZADO da plena execução do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.

#### 17 – CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento.

17.2. A participação no presente implica a aceitação integral deste instrumento, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

17.3. Estará ressalvado ao MUNICÍPIO DE BARBACENA, por despacho motivado pelo Senhor Prefeito, devidamente fundamentado, anular o presente processo.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo condutor da sessão, de acordo com as regras deste instrumento, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

17.5. Ao Município de Barbacena caberá as despesas com ECAD até o limite máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Acima deste valor os custos serão de responsabilidade do(a) Autorizado(a).

#### 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o acontecimento da sessão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Processo, o foro competente é o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

18.3. São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de Credenciamento;
- Anexo II – Normas da Vigilância Sanitária e outros
- Anexo III – Mapa de localização dos pontos e Projeto Técnico de Disposição dos Espaços

Barbacena, 31 de janeiro de 2019.  
Cleb Braz de Andrade Filho  
Presidente da Comissão Especial  
Portaria 20.114

#### ANEXO I

##### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade

\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a participar do procedimento instaurado pelo Município de Barbacena, Processo Seletivo nº 001/2019, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do responsável  
Nome e qualificação do signatário

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento.

#### ANEXO II

NORMAS ESTABELECIDAS PARA O "CARNAVAL 2019" PRINCIPAIS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS A SEREM CUMPRIDAS PELOS PROPRIETÁRIOS DE BARRACAS, AMBULANTES E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS E BEBIDAS. É OBRIGATÓRIO:

Utilizar barracas de tamanho compatível com atividade para que os procedimentos de manipulação e preparo de alimentos (quando realizados) que sejam em ambientes cobertos e protegidos ao máximo possível de poeira, insetos e outros meios de contaminação; As operações de manipulação e preparo de alimentos deverão ser observadas e avaliadas pela autoridade sanitária, quanto ao risco à saúde do consumidor fi-

cando a critério da mesma a permissão ou não de sua realização;

As barracas deverão apresentar estado de conservação e limpeza adequadas para a atividade exercida, não sendo permitidas madeiras aparentes utilizadas como balcões e nem servir de depósito a materiais estranhos ao trabalho;

As barracas que manipulam alimentos deverão ter água corrente, com pia para higienização, não podendo deixar a água escorrer para via pública, na área de manipulação o piso e parede devem ser de material de fácil higienização;

Colocar lixeiras com tampa mecânica à disposição dos consumidores e dentro das áreas de manipulação;

Uso de gelo industrializado para bebidas serão devidamente autorizado e registrado;

Uso de copos, pratos, talheres canudos, maionese e ketchup, palitos, descartáveis e embalados individualmente;

Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração (salgados, carnes e molhos);

Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;

Comercialização de produtos alimentícios devidamente inspecionados e com procedência;

Receber a fiscalização da Vigilância sanitária com cordialidade e respeito;

Uso de caixa de isopor ou similares somente para bebidas, enlatados e água mineral em perfeitas condições e estado e higiene;

Uso de churrasquinho de carnes, muçarela, somente industrializados;

A venda de água ardente (pinga, maracupinga, batidas, cachaça, tequila) somente com registro no Ministério da Agricultura (DIPOA);

A comercialização de bebidas alcoólicas e refrigerantes somente em lata ou recipiente plástico;

O uso de sal somente em embalagem individual para acompanhamento de tequilas e etc.

Manter chapas, grelhas e fogões sem proteção física contra contaminação de poeiras, insetos, salivas etc.; Manter o seu local de trabalho e área vizinhas sempre limpas durante e após as atividades;

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

Uso de utensílios velhos, mal lavados e mal higienizados;

Uso de serragem ou areia no chão;

Que a pessoa que manipule dinheiro, toque nos alimentos;

Fumar durante o serviço e no interior das barracas;

Manter carnes ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;

Uso de mesas e bancadas sem revestimento impermeável;

O uso de bisnagas com molho, maionese, ketchups, etc.;

O uso de copos de vidro para servir bebidas em geral; O uso de gelo não industrializado para servir bebidas (caipirinha, caipifrutas, etc.)

O uso de galões plásticos para condicionar e comercializar bebidas destiladas (alcoólicas – barracas e ambulantes);

Self-service de qualquer espécie (sanduíches, cachorro quente, sorvetes e qualquer tipo de merengues, etc.);

Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados; Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie, adornos ou doenças contagiosas de quaisquer espécies que manipulem alimentos;

Manter carnes inteiras (pernil) expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;

Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões sem registro, procedência e inspeção e outros recipientes reaproveitáveis para a comercialização de ambulantes e barracas;

A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipiente de vidro (cerveja, refrigerante, vodca com limão e etc.);

A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoóli-

cas em bambus a metro e sacoléis;

O uso de espetos não industrializados em churrascos, doces etc;

Manipular carnes, queijos para a fabricação de churrasco, dentro de barracas, Towners, e veículos de churrasco quente ou nas proximidades dos mesmos;

Comercialização de drinks, tequilas, batidas, preparadas sem autorização e registro das mesmas, no Órgão competente (maracupinga, caipirinha, abacaxi e morango);

A venda de maracupinga e destilados só poderão ser comercializados quando preparada na presença do consumidor, respeitando as normas de higienização e sanitárias;

Manter chapas, grelhas, fogões em cima de balcões sem proteções adequadas etc.;

Trabalhar sem jaleco, touca descartável, calçado fechado;

O uso de flambagem em bebidas em barracas;

Uso de caixa de papelão para depósitos de pelinhas;

Proibida a venda e entrega de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, conforme o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90.

OBSERVAÇÕES: O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ACARREJARÁ AS SEGUINTE PENALIDADES, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO (LEI 13.317/99) E NORMAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO (LEIS 2.731/92 E 3.691/02) E RDC. 216/04:

#### ADVERTÊNCIA

APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DA MERCADORIA

INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

INTERDIÇÃO DEFINITIVA

MULTA

#### ANEXO III

Mapa de localização dos pontos e Projeto Técnico de Disposição dos Espaços

(disponível na Gerência de Licitações, na Rua Monseñor Silvestre de Castro nº 275, Funcionários, Barbacena, em dias úteis, no horário de 13:00 às 17:00)

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

#### SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

#### EXTRATO DE RESCISÕES

Rescisão do contrato de Direito Público nº 013/2019. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: EDGAR FELIPE DE SOUZA PEREIRA. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supramencionado, a partir de 25/01/2019.

Rescisão do contrato de Direito Público nº 118/2018. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: NEWTON BATISTA OLIVEIRA DE MELO. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95.. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supramencionado, a partir de 23/01/2019.

Rescisão do contrato de Direito Público nº 126/2018. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: RAFAEL LIMA DE ALMEIDA. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supramencionado, a partir de 28/01/2019.

Rescisão do contrato de Direito Público nº 123/2018. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: JONATHAN PEDRO ADEMAR DIONÍSIO. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supramencionado, a partir de 23/01/2019.

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo